

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 113/97, de 30 de junho de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao:

- I - supervisionar a realização do censo educacional anual;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação, no que se refere as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- III - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamental do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte composição:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) um representante dos pais de alunos; e
- e) um representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação de seus pares.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 04 (quatro) anos vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação escrita do representante da sua categoria, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo